



AJDF - Associação Jurídica pelos Direitos Fundamentais
Jardins do Lago n.º 81, C11
4760-023 Vila Nova de Famalicão
www.ajdf.pt | geral@ajdf.pt | ajdf.geral@gmail.com | 916 400 746
NIPC 517904101

Assunto: Medicina do Trabalho - Obrigatoriedade Legal

Ao cuidado do/a Diretor/a Clínico/a responsável pela Medicina do Trabalho

Exmo/a. Senhor/a Doutor/a,

A **Associação Jurídica pelos Direitos Fundamentais, AJDF**, apresenta-se a V. Ex.^{as}. e vem dar nota da sua intervenção na defesa dos **serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**, em especial, **no acesso imediato às consultas de Medicina do Trabalho**.

A **AJDF** é uma organização dedicada à promoção do direito e da justiça, com a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou sindical.

Os órgãos sociais da **AJDF** são constituídos por professores e a representação jurídica compete à *Pragma Advogados*, sob a liderança do seu sócio Doutor Ricardo Nascimento, responsável pela área de Direito Laboral.

A **AJDF** solicita a colaboração de V.Ex.^a na efetivação dos direitos à saúde dos professores no contexto da Medicina do Trabalho, conforme previsto na legislação laboral portuguesa. Destacamos a negligência de **alguns** diretores de escolas públicas em promover a realização de consultas de Medicina do Trabalho para os docentes, situação que vulnerabiliza a saúde e segurança dos professores e compromete a qualidade do ambiente educativo.

A Medicina do Trabalho desempenha um papel crucial na prevenção de doenças ocupacionais e no diagnóstico precoce de condições de saúde que podem ser agravadas pelo ambiente de trabalho. Para os professores, que frequentemente enfrentam desafios como stress, burnout, lesões músculo-esqueléticas e problemas de voz, visão e audição, este acompanhamento médico é essencial.

Dada a importância deste tema e as dificuldades relatadas pelos professores, apelamos a V. Ex.^a para que colaborem na promoção de medidas concretas para garantir a reintegração dos docentes no seu local de trabalho (escola).

Assim, solicitamos a V. Ex.^a o apoio fundamental no seguinte ponto:

Sensibilizar os V. Médicos que a Medicina do Trabalho é uma área que se encontra a dar os primeiros passos, na situação dos professores das escolas públicas. Daqui advêm algumas dificuldades, quanto à implementação da mesma e à efetiva adequação das recomendações descritas na Ficha de Aptidão para o Trabalho, por parte das direções das escolas. Assim, solicitamos que as limitações/restrições/adequações sejam o mais detalhadas e pormenorizadas possíveis e que atendam ao vocabulário próprio e muito particular de uma escola.

A **AJDF** tem alertado os seus associados, professores, para que adotem um papel pró-ativo explicando a realidade do seu local de trabalho, a escola, e em que medida esta realidade pode afetar as suas condições de saúde e segurança no desempenho das suas funções.

Importa salientar que o horário total de um professor contempla diferentes situações: componente letiva e componente não letiva (componente de estabelecimento e componente individual) – caso seja necessário distinguir as tarefas/serviços a executar em cada situação.

Alertamos para os seguintes pontos críticos:

- A referência na FAT a expressões como “**ausência de turma(s)**”, ou “**não deve lecionar a turma(s)**” ou “**ausência de componente letiva**” ou “**não deve assumir turma(s)**” ou “**não deve ser titular de turma(s)**” exige a **distinção entre componente letiva e componente não letiva**, de acordo com o **Estatuto da Carreira Docente (ECD)** e é **fundamental a sua explicitação no texto registado na FAT**, no sentido de evitar constrangimentos e incumprimentos nas escolas e, conseqüentemente, graves penalizações para os professores.

A **componente letiva (CL)**, no ECD, está prevista com atividades de coadjuvação/assessoria e apoio a **pequenos** grupos de alunos (com 2 ou mais alunos).

A **componente não letiva (CNL)**, pode contemplar atividades, como apoio individualizado (apenas e só 1 aluno), preparação de reuniões, ou desempenho de cargos, entre outras previstas no artigo 82.º do ECD:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-117105579-161993>
[640](#)

- qualquer **referência a reduções do horário de trabalho** do professor, se aplicável, **deve ser claramente quantificada** (em horas, número de turmas, percentagem, ...) para dar cumprimento ao parecer clínico do Médico do Trabalho e para evitar o livre arbítrio nas escolas, levando ao incumprimento das deliberações da FAT;
- quando aplicável, a **situação de redução total/ausência total de componente letiva, obriga o professor ao cumprimento de 35 horas semanais presenciais na escola, correspondendo a cerca de mais 11 horas presenciais do que os restantes professores**. Contudo, caso o Médico do Trabalho entenda ser essa a redução, poderá dispensar o cumprimento presencial das 35 horas, desde que o registe explicitamente na FAT: por exemplo, *“deve cumprir apenas 25 / 20 / 18 / ... horas presenciais”*;
- o trabalho do professor não se reduz ao que é realizado na escola e com alunos: a correção de trabalhos/testes em casa; a preparação prévia de aulas (p.e., no computador); há o imenso trabalho burocrático; o controle de assiduidade dos alunos; o registo de contactos com Encarregados de Educação (por email/telefone institucional/realizado em casa); etc.
- há saídas da escola, no âmbito do Plano Anual de Atividades, para o exterior (a pé, de autocarro, de comboio) que comportam riscos;
- um professor pode ser obrigado a lecionar em diferentes escolas do mesmo agrupamento, sendo que as distâncias podem ser de vários quilómetros e são, quase exclusivamente, na viatura particular do professor e às suas expensas. No caso de se pretender salvaguardar esta situação deverá ser referido explicitamente na FAT que o docente apenas pode trabalhar num estabelecimento de ensino/escola;
- os diferentes ciclos de ensino têm características funcionais distintas como, p.e., pegar ao colo em crianças, mudar fraldas, ter necessidade de sentar no chão, estar debruçado sobre as mesas dos alunos durante horas;

- cada disciplina apresenta as suas especificidades e algumas requerem mais esforços físicos como, p. e., a educação física e a monodocência (educadores de infância e professores do 1.º Ciclo);
- o número de turmas e níveis de ensino de cada professor varia consoante a sua disciplina e o ciclo de ensino;
- a existência de escadas obriga os professores, incapazes de as usarem, a ter de lecionar as suas aulas no piso térreo, pois não há elevadores em todas as escolas;
- a ausência de sinalética para baixa visão e ainda de: lupas e lunetas especiais, adaptações de cores e contrastes nos degraus de escadas, focos de luz para leitura e textos com caracteres ampliados;
- a não existência de rampas de acesso que impossibilita a mobilidade;
- a não existência de casas de banho adaptadas ou de deficientes;
- a vigilância de provas nacionais de exames, exclusivamente em posição ortostática, com duração de 2h30m a 3h30m;
- a correção das provas nacionais de exame, efetuada em casa;
- a transcrição total de provas de exame à mão para alunos com necessidades educativas;
- a ausência de sistemas de climatização nas salas de aula;
- a toma de medicação que condiciona as capacidades de trabalho (vómitos, náuseas, tonturas, diarreia, hemorragias, outros sintomas...);
- o nível de ruído dentro das salas de aulas;
- o nível de ruído nos corredores;

- o tempo de deslocação para e entre os diferentes espaços escolares pode ser condicionado pelos problemas de saúde ou deficiências;
- a inexistência de mobiliário ergonómico (cadeiras, mesas, ecrãs ajustáveis, ...);
- a inexistência de gabinete médico/enfermagem;
- a inexistência de equipamento médico de reanimação;
- a ausência de assistentes técnicos para executarem o trabalho burocrático associado aos cargos desempenhados (direção de turma, coordenação, ...);
- a falta de assistentes operacionais para limpeza, ventilação e manutenção dos espaços físicos, com consequências diretas para o professor.

No sentido de continuar a colaborar com V. Ex.^a apresentamos alguns exemplos do que está explanado no Estatuto da Carreira Docente (ECD) relativo a tarefas / serviços moderados.

(Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro; art. 76.º, 77.º, 79.º, 80.º e 82.º – ECD)

- o A componente letiva com atribuição de turma não deve exceder (x %) do **total** previsto.
- o O exercício de funções (com turma) deve ocorrer preferencialmente (... caracterizar, se aplicável, momentos do dia preferenciais, condições físicas do edifício - escadas, etc)
- o O apoio a grupos, com reduzido número – máximo de 4 – de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- o O apoio a grupos, com reduzido número – máximo de 4 – de alunos de nacionalidade estrangeira com dificuldades ao nível da integração linguística (pode incluir, se aplicável, competências no âmbito de Português Língua não Materna);
- o O apoio a serviços pedagógicos da comunidade escolar – Biblioteca Escolar, Clubes, entre outros;
- o O apoio individual, em contexto de apoio em sala de aula, a alunos com dificuldades de aprendizagem, sendo este realizado em articulação com o docente titular da turma a que o aluno pertence;
- o O apoio/coadjuvação em contexto turma aos docentes titulares que revelem essa necessidade;
- o A elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico pedagógica;

- o A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos alunos na comunidade;
- o A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
- o A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
- o A assessoria técnico pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- o O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- o O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- o O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
- o O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- o O apoio em regime de mentoria/tutoria de alunos com dificuldades de integração/inclusão na comunidade escolar, em articulação com outros serviços legalmente responsáveis;
- o A produção de materiais pedagógicos;
- o Participação e/ou coordenação de Projetos já existentes ou que se proponham;
- o Possibilidade de cumprimento (parcial) de funções em regime de teletrabalho.

A AJDF com orientação legal da *Pragma Advogados* e tendo por base as boas práticas defendidas por diferentes entidades/organismos como, a Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho (SPMT), a DGS, a Ordem dos Médicos e a ACT, tem informado os seus Associados do seguinte:

“ No dia da consulta de Medicina do Trabalho (MT):

O Médico do Trabalho vai efetuar uma consulta e necessita de analisar os relatórios médicos, atualizados e circunstanciados, e os exames/análises que o professor apresentar, dado que o Médico do Trabalho não conhece nem acompanha o professor.

É fundamental que um Professor saiba que o Médico do Trabalho NÃO tem obrigação de "copiar" os conteúdos dos Relatórios Médicos que o Professor apresenta.

A consulta de MT é realizada por um Médico do Trabalho que irá proceder a uma consulta médica de acordo com as boas práticas: ouvir o paciente, questionar o que entender ser pertinente, ler e analisar Relatórios/exames/análises, ...

Assim, o Médico do Trabalho fará a sua avaliação e os elementos apresentados pelo Professor são necessários para colaborar na avaliação que o Médico irá fazer - recordamos que o Médico do Trabalho não conhece o Professor (salvo as exceções das consultas periódicas, com o mesmo Médico).

No caso de a consulta não decorrer de acordo com as boas práticas de uma consulta médica, poderá e deverá o Professor proceder a uma reclamação imediata no livro de reclamações da clínica/empresa e, ainda apresentar queixa, via email e em simultâneo, ao Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos, à Ordem dos Médicos, à DGS, IGAS, à ERS e ACT.

O Médico do Trabalho preencherá uma Ficha de Aptidão para o Trabalho (**FAT**), na presença do Professor, com as restrições/Serviços Moderados/Melhorados adequados a cada situação.

O Professor deve sempre referir ao Médico do Trabalho que pretende trabalhar e que quer trabalhar. Esse é o motivo de estar ali, na consulta.

No entanto, precisa de ter o trabalho adequado à sua situação de saúde e que não escolheu ter doenças/patologias.

Por outro lado, recordar que há falta de Professores (toda a gente sabe!) e se não tiver adequações ao serviço/horário então, vai ter de recorrer ao Atestado Médico/Baixa Médica e não quer.

O Professor deve pedir ao Médico do Trabalho que registe o máximo de informação detalhada na Ficha de Aptidão para o Trabalho (FAT) e que indique a data de nova consulta de MT - o Médico pode entender que será necessário ter nova consulta e indicar uma data (após 3, 4, 6 meses ou ...).

A indicação da data é da responsabilidade do Médico do Trabalho e visa proteger a saúde do Professor.

Caso o Médico do Trabalho não escreva nenhuma data, para nova consulta, significa que a Ficha de Aptidão para o Trabalho (**FAT**):

- tem validade máxima de 1 ano civil (365/366 dias) para idade superior a 50 anos;
- tem validade máxima de 2 anos para idades até aos 50 anos (inclusivé).

No final da consulta, o Professor, vai tomar conhecimento do conteúdo da **FAT** e assinar:

- Deve ler ANTES de assinar: ler em papel, visualizar no computador, ...;
- Deve trazer um exemplar consigo (outro seguirá diretamente para a escola).

A clínica/empresa deve facultar um exemplar da FAT ao professor/trabalhador, conforme a legislação em vigor. O Professor deve alertar o Médico do Trabalho que algumas escolas não facultam a FAT ao Professor.

Sendo a **FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO** um **Modelo da DGS** (Portaria n.º 71/2015, de 10 de março) e de acordo com a **Nota Técnica nº 4 da ACT**:

Depois de assinada, na consulta, pelo médico e pelo trabalhador/professor, é imediatamente fornecida ao professor e enviada ao responsável pelos recursos humanos (da escola), por via informática, bem como ao trabalhador através por exemplo do e-mail pessoal ou e-mail institucional:

https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Notas%20t%C3%A9cnicas/Nota%20T%C3%A9cnica_004_2015_Ficha%20de%20Aptid%C3%A3o%20para%20o%20trabalho.pdf

O Professor deve conversar, com o Médico do Trabalho, com sinceridade e explicar que precisa da sua ajuda para regressar ao serviço com saúde. Salientar que ter uma **FAT** bem explícita, sem interpretação dúbia, é fundamental, para não haver margem de dúvida, no momento da escola implementar. ”

A **AJDF** está comprometida em defender e promover a efetiva implementação, para os professores, do estipulado no regime jurídico aplicável à promoção da Segurança e da Saúde no trabalho.

Pretendemos ser parte ativa da solução e acreditamos que a intervenção de V. Ex.^a é fundamental para a garantia das condições de trabalho que assegurem aos professores o melhor estado de saúde físico, mental e social.

Na necessidade de mais alguma informação ou apoio adicional, estamos à disposição.

Vila Nova de Famalicão, 03 de outubro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da AJDF

Paulo Ribeiro – Presidente
Sofia Neves – Vice-Presidente
André Fernandes – Secretário e Tesoureiro

